

PORTARIA DE OUTORGA № 125 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

A AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual n° 10.143 de 16 de Dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 6 (anos) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, à Prefeitura Municipal de Jaguaré - CNPJ nº 27.744.184/0001-50, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Concessão, para lançamento de efluente no Córrego Água Limpa, região hidrográfica do Rio Doce, município de Jaguaré, requerido por meio do processo n° 2024-QXXGC, com as seguintes características:

- I. Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 397826 E / 7906309 N, datum WGS-84;
- II. Dados do lançamento (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (I/s)	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Horas/dia	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Dias/ mês	30	28	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30

- III. Concentração máxima de DBO 5 dias, 20°C no efluente lançado: 24,0 mg/l;
- IV. Vazão máxima de diluição referente ao parâmetro DBO _{5 dias, 20°C}: 23,8 l/s, considerando a DBO _{5 dias, 20°C} natural do rio igual a 1,0 mg/l e o padrão atual de referência para a DBO _{5 dias, 20°C} do corpo d'água igual a 5,0 mg/l (valor equivalente ao padrão para águas doce classe 2, conforme enquadramento aprovado para o trecho em questão);
- V. Finalidade de uso da água: diluição de efluente.

Parágrafo Único— As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 01 (um) ano e concluídos no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º São condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas pela Outorgada no prazo definido:

I - Apresentar relatório descritivo e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do efluente na entrada e saída do sistema de tratamento, abrangendo o parâmetro DBO 5 dias, 20°C, acompanhados dos dados correspondentes à vazão máxima de lançamento nos dias de monitoramento, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 15/16, sendo que deverão ser realizadas

campanhas mensais, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada ano de monitoramento.

- II Apresentar relatório descritivo e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do corpo receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento, abrangendo o parâmetro DBO 5 dias, 20ºC e Oxigênio Dissolvido (OD), conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 15/16, sendo que deverão ser realizadas campanhas mensais, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada ano de monitoramento.
- III O sistema a ser implantado deverá garantir eficiência mínima de 90% na remoção de DBO (e concentração máxima do parâmetro DBO no efluente de 24 mg/l) devendo ser informado à AGERH quando do início da operação do sistema implantado.
- **Art. 3º** A Concessão, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
- I Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II Conflitos com normas posteriores;
- III Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 17 março de 2014;
- IV Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.
- Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.
- **Art. 5º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização.
- **Art. 6º** Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA AGERH no 006/2020, para emissão dessa outorga, foi avaliado o seguinte parâmetro:
- I Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO 5 dias, 20°C) para lançamentos em cursos de água.

Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 9º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

[Assinado Eletronicamente]

JOSÉ ROBERTO JORGE

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ ROBERTO JORGE

DIRETOR SETORIAL DPI - AGERH - GOVES assinado em 17/09/2024 14:03:24 -03:00

SILVIA BATISTA SOARES

GERENTE DE REGULACAO E GESTAO GERE - AGERH - GOVES assinado em 17/09/2024 09:42:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/09/2024 14:03:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por TIAGO GUSMÃO ROHR (COORDENADOR DE USOS MULTIPLOS - COUMU - AGERH - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-8J071G